



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”*

<b>PROTOCOLO</b>		<b><u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u></b>  <b>Nº. 008/2021</b>	
<b>AUTORIA VEREADOR: DIEGO RICARDY DA COSTA VIEIRA</b>			

**“DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE  
ARTIFÍCIOS SILENCIOSOS EM EVENTOS  
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Germino da Roz Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei de autoria e iniciativa do vereador Diego Ricardy da Costa Vieira e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o Município de Batayporã utilizar fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho em eventos públicos, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais.

**Parágrafo Único** – Todas as atividades oficiais comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido) e/ou pirotécnicos, somente com efeitos visuais.

**Art. 2º** - O evento promovido por Pessoa Jurídica também deverá obedecer aos termos do artigo anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”*

PROCOLO

Projeto de  
Lei  
Ordinária  
  
Nº. 008/2021

**AUTORIA VEREADOR: DIEGO RICARDY DA COSTA VIEIRA**

**Parágrafo Único** – No Alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifícios constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

**Art. 3º.** Os termos desta lei não alcançam particulares Pessoa Física.

**Art. 4º.** Serão admitidas como provas da infração, imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

## **DAS MULTAS**

**Art. 5º.** O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 30 (trinta) UFEMS's vigentes.

**Parágrafo Único** – As quantias arrecadadas com multas serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber especialmente no que se refere à fiscalização e atualização dos valores das multas.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 29 de novembro de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”*

<b>PROTOCOLO</b>		<b><u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u></b>  <b>Nº. 008/2021</b>	
<b>AUTORIA VEREADOR: DIEGO RICARDY DA COSTA VIEIRA</b>			

## **JUSTIFICATIVA**

Entendemos que é possível realizar um evento comemorativo sem a utilização de fogos de artifícios estrondosos e perturbadores, não só aos animais, mas também às crianças e idosos. Muitas cidades têm optado por este tipo de espetáculo, a exemplo de nossa capital Campo Grande que já possuem projeto de lei que tramita pelo mesmo objetivo.

Observando a Lei de Contravenções Penais em vigor.

Artigo 42 – Perturbar alguém no trabalho ou sossego alheio

[...]

III – Abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos

Constituição Federal dispõe em seu Artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, que *“incumbe ao Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”*.

Numa atitude vanguarda, altamente coerente aos princípios do mundo moderno, a cidade de Collecchio na Itália, adaptou sua legislação em defesa da fauna, permitindo somente a utilização de fogos silenciosos, é dizer, utilizando a tecnologia á bem dos homens e dos animais, permitindo a manutenção das tradições, e garantindo aos animais, crianças e idosos, paz e tranquilidade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”*

**PROTOCOLO**

**Projeto de  
Lei  
Ordinária**

**Nº. 008/2021**

**AUTORIA VEREADOR: DIEGO RICARDY DA COSTA VIEIRA**

Tendo em vista o grande incômodo gerado pelos estampidos de fogos de artifícios a pessoas idosas, pessoas portadoras de esquizofrenia, crianças autistas e animais.

Tendo em vista o grande número de animais que sofrem em vias públicas ou seriamente machucadas em decorrência de pânico no Município de Batayporã em comemorações em que se utilizam fogos de artifício, bem como constantes fugas de seus lares por medo e desespero.

*“Com efeito, ruídos produzidos por tais artefatos são prejudiciais à fauna. Segundo Nota Técnica do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)<sup>1</sup>, o barulho de fogos de artifício pode causar danos irreparáveis à saúde dos animais domésticos e silvestres, pois eles possuem capacidade auditiva muito superior à dos seres humanos. Entre os danos causados pelos ruídos, citamos a perda auditiva decorrente da ruptura dos tímpanos e a desorientação que pode gerar acidentes graves, como enforcamentos, quedas e fugas seguidas de acidentes automobilísticos”, argumenta Contarato.*

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 29 de novembro de 2021.